



## LEI MUNICIPAL Nº 2119 DE 24 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A BOLSA-ARTISTA, DE AUXÍLIO FINANCEIRO, DESTINADA A PROPORCIONAR A FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO QUE ATUAM NO PÓLO AUDIOVISUAL DE BARRA DO PIRAI NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar e implantar a Bolsa-Artista, de auxílio financeiro, aos estudantes da rede pública de ensino que atuam no pólo áudio-visual de Barra do Piraí nas diversas áreas de atuação que menciona e dá outras providencias;

Art. 2º - O objetivo da Bolsa-Artista será o de proporcionar formação e aprimoramento de estudantes das redes pública e particular de ensino nas áreas abrangidas pelo Pólo Audiovisual do município, tais como: ator, atriz, diretor de produção, diretor de fotografia, roteirista, editor, sonoplasta, iluminador, operador de câmera, animador e demais funções técnicas e artísticas ligadas à produção de filmes em geral;

Art. 3º - A Bolsa-Artista destina-se especificamente a cobrir pequenas despesas com cursos, alimentação, transporte, eventuais hospedagens dos artistas ou técnicos no aprimoramento de suas habilidades, e não a projetos culturais específicos;

Art. 4º - Os estudantes que desejarem se habilitar à concessão da Bolsa-Artista, deverão encaminhar suas inscrições diretamente aos multiplicadores do projeto "*Luz, Câmera, Educação!*", das escolas onde estudam;

Parágrafo Único – Os multiplicadores encaminharão as inscrições à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico para que sejam submetidas a uma Comissão Avaliadora.

Art. 5º - Os estudantes precisam estar cursando o ensino básico, a partir do 6º ano e terem idade mínima de 12 anos e máxima de 18 anos na data de apresentação da solicitação da Bolsa-Artista;



Art. 6º - A concessão da Bolsa-Artista será realizada entre os alunos inscritos de toda a rede de ensino que já participem das atividades do Pólo Audiovisual, e a seleção dos contemplados será feita por uma Comissão Avaliadora, composta por um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, um representante da Mauá Filmes e três multiplicadores do projeto “Luz, Camera, Educação!”

§ 1º - A Comissão Avaliadora será designada por portaria do Chefe do Executivo;

§ 2º - A Bolsa-Artista será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por mais um;

§ 3º - Só fará jus ao benefício o aluno cuja renda familiar for inferior a três (03) salários mínimos;

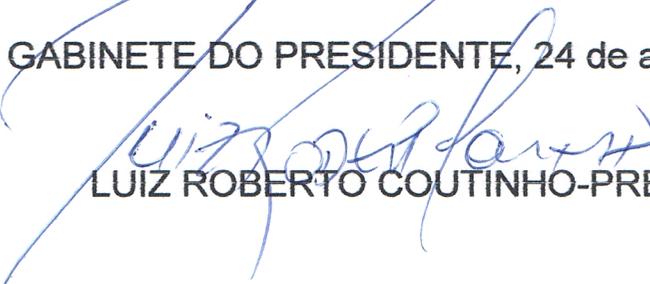
Art. 7º - O auxílio financeiro mencionado no “caput” poderá ser de meio salário mínimo a um salário mínimo vigente, concedidos mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovável a critério da Comissão Avaliadora;

Parágrafo Único - O auxílio financeiro mencionado no parágrafo anterior passará a vigorar a partir do 1º dia do exercício seguinte à publicação desta lei, sendo os recursos advindos de remanejamento de receita própria do município;

Art. 8º - O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 de agosto de 2012.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº061/2012

Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim